

TC. Ao CC, ao CP, às Direções dos Departamentos.
Divulgue-se junto de todos os docentes.
2013.06.24 Cump^o o desp^o
25/6/13



Homologo
João Guerreiro
Reitor
19.6.2013

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA
UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

Aprovado em
Reunião Plena do CC FCHS
N.º 30

**CAPÍTULO I
Disposições gerais**

**Artigo 1.º
Objeto**

FCHS	1491
ENTRADA	21/06/13
SÁDIA	1/1/1
SÁDIA FINAL	1/1/1

O presente regulamento estabelece o regime de avaliação de desempenho do pessoal docente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve (FCHS-UAlg), sem prejuízo das disposições legais e estatutárias e regulamentares aplicáveis, em especial do disposto no Regulamento Geral de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade do Algarve (RGADPD-UAlg).

**Artigo 2.º
Âmbito de aplicação**

O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da FCHS-UAlg, independentemente do vínculo contratual que detenham com a instituição.

**Artigo 3.º
Princípios gerais**

Sem prejuízo de outros previstos na lei, a avaliação de desempenho na FCHS-UAlg está subordinada aos princípios gerais previstos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do RGADPD-UAlg.

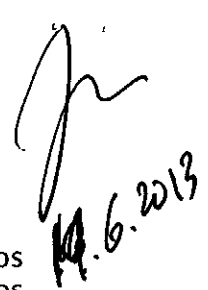
**CAPÍTULO II
Avaliação**

**SECÇÃO I
Vertentes e parâmetros da avaliação**

**Artigo 4.º
Vertentes da avaliação**

Nos termos do disposto no artigo 5.º do RGADPD-UAlg, a avaliação de desempenho dos docentes da FCHS-UAlg em cada triénio incide sobre as seguintes vertentes:

- Ensino;
- Investigação científica, criação artística ou cultural ou desenvolvimento tecnológico, adiante designada por investigação;
- Extensão, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, adiante designada por extensão;
- Gestão.


14.6.2013

Artigo 5.º
Vertente de ensino

1. A vertente de ensino visa avaliar o desempenho relativo aos conteúdos funcionais descritos no artigo 5º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, de Equiparação a Bolseiro e de Dispensa de Serviço da Universidade do Algarve, traduzidos nas categorias definidas pelo CCAD-UAlg, por sua vez desdobradas nos parâmetros constantes do anexo III ao presente regulamento.

2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9º do presente Regulamento, a ponderação da vertente de ensino deverá situar-se entre os 20 e os 60%, salvo nos casos excecionais previstos no n.º 4 do artigo 7º do RGADPD-UAlg e no n.º 3 do art.º 23º do presente regulamento.

3. Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 7º do RGADPD-UAlg, o limite mínimo da ponderação da vertente de ensino poderá, por decisão do interessado, ser reduzido na proporção correspondente à percentagem de dispensa de serviço docente, conforme indicado a seguir:

- a) para os docentes que exerçam cargos com dispensa total de serviço docente, a ponderação da vertente será igual a 0%;
- b) para os docentes que exerçam cargos com dispensa de 50% do serviço docente, o limite mínimo poderá ser de 10%.

Artigo 6.º
Vertente de investigação

1. A vertente de investigação visa avaliar o desempenho relativo aos conteúdos funcionais descritos no artigo 6º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, de Equiparação a Bolseiro e de Dispensa de Serviço da Universidade do Algarve, traduzidos nas categorias definidas pelo CCAD-UAlg, por sua vez desdobradas nos parâmetros constantes do anexo III ao presente regulamento.

2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9º do presente Regulamento, a ponderação da vertente de investigação deverá situar-se, obrigatoriamente, entre os 20 e os 60%, salvo nos casos excecionais previstos no n.º 4 do artigo 7º do RGADPD-UAlg e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23º do presente regulamento.

3. Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 7º do RGADPD-UAlg, o limite mínimo da ponderação da vertente de investigação poderá, por decisão do interessado, ser reduzido na proporção correspondente à percentagem de dispensa de serviço docente, conforme indicado a seguir:

- a) para os docentes que exerçam cargos com dispensa total de serviço docente, a ponderação da vertente será igual a 0%;
- b) para os docentes que exerçam cargos com dispensa de 50% do serviço docente, o limite mínimo poderá ser de 10%.

Artigo 7.º
Vertente de extensão

1. A vertente de extensão visa avaliar o desempenho relativo aos conteúdos funcionais descritos no artigo 8º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, de Equiparação a Bolseiro e de Dispensa de Serviço da Universidade do Algarve, traduzidos nas categorias definidas pelo CCAD-UAlg, por sua vez desdobradas

nos parâmetros constantes do anexo III ao presente regulamento.

2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9º do presente Regulamento, a ponderação da vertente de extensão deverá situar-se, obrigatoriamente, entre os 10 e os 30%, salvo nos casos excecionais previstos no n.º 4 do artigo 7º do RGADPD-UAIG e no n.º 3 do art.º 23º do presente regulamento.

3. Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 7º do RGADPD-UAIG, o limite mínimo da ponderação da vertente de extensão poderá, por decisão do interessado, ser reduzido na proporção correspondente à percentagem de dispensa de serviço docente, conforme indicado a seguir:

- a) para os docentes que exerçam cargos com dispensa total de serviço docente, a ponderação da vertente será igual a 0%;
- b) para os docentes que exerçam cargos com dispensa de 50% do serviço docente, o limite mínimo poderá ser de 5%.

Artigo 8.º

Vertente de gestão

1. A vertente de gestão visa avaliar o desempenho relativo aos conteúdos funcionais previstos no artigo 7º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, de Equiparação a Bolseiro e de Dispensa de Serviço da Universidade do Algarve, traduzidos nas categorias definidas pelo CCAD-UAIG, por sua vez desdobradas nos parâmetros constantes do anexo III ao presente regulamento.

2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9º do presente Regulamento, a ponderação da vertente de gestão deverá situar-se, obrigatoriamente, entre 10 e 30%, salvo nos casos excecionais previstos no n.º 4 do artigo 7º do RGADPD-UAIG e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 23º do presente regulamento.

3. Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 7º do RGADPD-UAIG, o limite máximo da ponderação da vertente de gestão será igual à percentagem de dispensa de serviço docente, conforme indicado a seguir:

- a) para os docentes que exerçam cargos com dispensa total de serviço docente, a ponderação será igual a 100%;
- b) para os docentes que exerçam cargos com dispensa de 50% do serviço docente, a ponderação da vertente será igual a 50%.

Artigo 9.º

Sistema de avaliação

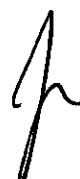
1. O regime de avaliação que não seja realizado por ponderação curricular é designado, no presente regulamento, por avaliação regular.

2. Os valores máximos de referência, as categorias e os parâmetros de cada vertente, assim como os fatores de ponderação a ter em conta para a classificação, constam dos anexos I, II e III ao presente regulamento.

3. Com vista à otimização da pontuação obtida, no final do período de avaliação cada docente decide a percentagem de ponderação que pretende atribuir a cada vertente, dentro dos limites mínimos e máximos definidos no presente regulamento.

4. A otimização das percentagens de ponderação em cada uma das vertentes referidas no número anterior obedecerá a intervalos de 2,5 na série compreendida entre o limite mínimo e o limite máximo permitido pelo presente regulamento.

5. Para todos os efeitos, ao triénio correspondem 36 meses.


19.6.2013

Artigo 10.º
Ponderação curricular

1. Para cada um dos anos de 2004 a 2012, a avaliação por ponderação curricular reportará a um ano.
2. Sempre que o período a que corresponda a avaliação por ponderação curricular seja inferior ao triénio, por aplicação do disposto no número anterior do presente artigo ou da alínea a) do nr. 3 do art.º 25º do RGADPD-UAIg, o valor máximo de referência indicado para cada categoria em cada uma das vertentes será convertido por regra de três simples ao período de avaliação em apreço, correspondendo 1 ano a 12 meses.
3. Para todos os casos previstos no RGADPD-UAIg, à ponderação curricular aplica-se o disposto no presente regulamento para a avaliação regular das várias vertentes.


19.6.2013

SECÇÃO II
Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 11.º
Intervenientes

1. Os intervenientes no processo de avaliação e respetivas atribuições e competências regem-se pelo disposto no RGADPD-UAIg, com as especificidades constantes do presente regulamento.
2. Aos membros do Conselho Científico, da CCAD-FCHS e do Colégio de Avaliadores aplica-se o princípio do sigilo relativamente aos processos dos avaliados, sob pena de procedimento disciplinar no caso de não rigoroso cumprimento do mesmo.

Artigo 12.º
Avaliado

1. Para além do previsto no presente Regulamento e no RGADPD-UAIg, ao avaliado compete decidir da otimização das percentagens de ponderação da cada uma das vertentes, antes de submeter a autoavaliação do seu desempenho ao Colégio de Avaliadores.
2. Um avaliado pode, num mesmo triénio, optar por otimizações diferenciadas das percentagens das vertentes, desde que haja alteração no exercício dos mandatos especiais ou nas situações previstas no n.º 1 do artigo 25º do RGADPD-UAIg. Nesse caso:
 - a) cada parte do triénio reportará a um número de meses;
 - b) a classificação final do triénio será obtida pelas classificações parciais obtidas em cada uma das partes do triénio, por sua vez multiplicadas pela percentagem de meses a que cada parte corresponda;
 - c) os elementos de desempenho demonstrados e realizados durante o período em que o avaliado exerça um cargo com dispensa de serviço parcial ou total deverão ser contabilizados para o triénio, à exceção dos próprios cargos desempenhados no âmbito das funções que deram origem a esses regimes de avaliação especiais.
3. Em caso de mudança de categoria ou tipo de vínculo, o docente é avaliado na categoria e/ou tipo de vínculo que exerceu durante mais tempo no período a que corresponde a avaliação.

Artigo 13.º
Avaliadores

1. Todos os docentes da FCHS são avaliados pelo Colégio de Avaliadores, composto por um mínimo de 4 e um máximo de 10 membros designados pela CCAD-FCHS, no cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 13º do RGADPD-UAlg.
2. Ao Colégio de Avaliadores competem todas as atribuições dos avaliadores mencionadas no presente regulamento, no RGADPD-UAlg ou noutros documentos oficiais e ainda a decisão sobre a aplicação dos anexos do presente regulamento a todas as situações neles omissas.
3. Às reuniões e ao funcionamento do Colégio de Avaliadores aplica-se a legislação relativa ao funcionamento dos órgãos colegiais, com as devidas adaptações, à semelhança das seguintes:
 - a) Para efeitos de convocatórias de reuniões e respetiva coordenação e comunicação com órgãos da FCHS e docentes, o Colégio de Avaliadores é coordenado pelo docente hierarquicamente mais graduado, tendo em conta o disposto no Regulamento de Precedência Aplicável ao Pessoal Docente da Universidade do Algarve.
 - b) À substituição do coordenador do Colégio de Avaliadores, por ausência ou impedimento, aplica-se o regulamento referido no número anterior.
 - c) As deliberações do Colégio de Avaliadores far-se-ão sempre por maioria absoluta dos membros presentes.
4. O Colégio de Avaliadores deverá nomear, de entre os seus membros, dois relatores para cada um dos avaliados em apreço, a quem competirá coadjuvar o Colégio de Avaliadores em todas as discussões e deliberações relativas a esse avaliado.
5. As nomeações decorrentes do disposto no número anterior serão divulgadas por todos os docentes.
6. Os relatores serão de categoria superior à do avaliado, à exceção dos professores catedráticos, para quem serão designados dois relatores da mesma categoria do avaliado.
7. Na distribuição de processos de avaliação individuais pelos relatores deverão ser observados, sempre que possível, os princípios da proporcionalidade e da coerência.
8. O Colégio de Avaliadores e/ou os relatores poderão pedir informações suplementares sobre o desempenho do avaliado ao próprio e aos respetivos superiores hierárquicos ou a outros órgãos da Faculdade, para melhor esclarecimento e fundamentação das propostas de classificação.
9. O mandato dos membros do Colégio de Avaliadores termina quando concluídos os processos de avaliação correspondentes ao triénio para que foram nomeados.
10. A designação de qualquer membro do Colégio de Avaliadores é suscetível de interposição de recurso para o Reitor, com fundamento no desrespeito das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
11. Cada um dos membros do Colégio de Avaliação ficará impedido de participar nas discussões e deliberações relativas ao seu próprio processo de avaliação.

Artigo 14.º
Comissão Coordenadora de Avaliação dos Docentes da FCHS (CCAD-FCHS)

1. Para além das competências previstas no RGADPD-UAlg, compete ainda à CCAD-FCHS:

- a) fixar o calendário de avaliação e divulgá-lo eficaz e atempadamente;
- b) apreciar, ao longo do processo, todos os casos que a ela sejam submetidos pelos avaliados, pelo Colégio de Avaliadores, pelos serviços ou por órgãos da FCHS ou da UAlg.

2. Para a aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 13.º do RGADPD-UAlg, a CCAD-FCHS deverá ser orientada pelos Grandes Grupos, Áreas de Estudo e Áreas de Educação e Formação definidos na Portaria nº 256/2005, de 16 de março, publicada no Diário da República, nº53, II Série, sendo as Áreas de Estudo a seguir identificadas consideradas, para esse efeito, afins entre elas:

- a) 14. Formação de professores/formadores e ciências da educação;
- b) 21. Artes;
- c) 22. Humanidades;
- d) 31. Ciências sociais e do comportamento;
- e) 32. Informação e jornalismo.

3. A alteração da qualidade que possibilitou a integração de um membro na CCAD-FCHS implica a perda automática do mandato e a sua substituição automática nos termos legais, à exceção do procedimento previsto no n.º 4 do artigo 14.º do RGADPD-UAlg.

4. As deliberações da CCAD-FCHS far-se-ão por maioria absoluta dos membros presentes.

5. O presidente da CCAD-FCHS, a saber, o Diretor da Faculdade, tem voto de qualidade.

6. Às reuniões da CCAD-FCHS aplica-se a legislação relativa ao funcionamento dos órgãos colegiais, com as devidas adaptações.

SECÇÃO III Processo avaliativo

Artigo 15.º Fases e prazos

1. O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:


- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audiência prévia;
- e) Elaboração da proposta final de classificação pela CCAD-FCHS;
- f) Ratificação da classificação final pelo Conselho Científico;
- g) Homologação, a realizar de acordo com o disposto no artigo 22.º do RGADPD-UAlg;
- h) Reclamação, a realizar de acordo com o disposto no artigo 23.º do RGADPD-UAlg.

2. Os prazos de concretização das várias fases do processo de avaliação constarão do calendário de avaliação emitido pela CCAD-FCHS antes do início do mesmo.

Artigo 16.º Autoavaliação

1. A autoavaliação é obrigatória e tem como objetivo envolver o avaliado no processo de avaliação e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.

2. Cabe ao avaliado prestar toda a informação que considere pertinente para a sua avaliação, devendo identificar os pontos fortes e fracos evidenciados, bem como as necessidades detetadas e as expectativas criadas.


19.6.2013

3. A autoavaliação é efetuada pelo avaliado no prazo a fixar nos termos do n.º 2 do artigo anterior e concretiza-se através do preenchimento de ficha própria, em modelo a aprovar pelos Serviços de Recursos Humanos da UAlg, a fim de ser submetida à apreciação do avaliador.

4. A autoavaliação tem caráter preparatório à atribuição da avaliação e não constitui componente vinculativa da avaliação de desempenho.

5. A autoavaliação deverá incluir a indicação dos pontos (em cada parâmetro, categoria e vertente) a que o avaliado considera ter direito, por aplicação do disposto no presente regulamento e nos respetivos anexos, sendo, para tal, preenchido um formulário próprio elaborado pelos serviços da FCHS.

6. A autoavaliação será acompanhada de declaração de honra em como todas as informações prestadas pelo avaliado correspondem à verdade.

7. A indicação de informações falsas no âmbito da autoavaliação dará origem a procedimento disciplinar.

Artigo 17.º **Avaliação**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do RGADPD-UAlg, a avaliação é efetuada pelo Colégio de Avaliadores, tendo em conta as vertentes de avaliação, parâmetros e critérios de ponderação previstos no presente regulamento e respetivos anexos, bem como as linhas de orientação transmitidas pelo CCAD-UAlg para efeitos de harmonização de perfis de desempenho e de propostas de classificação.

2. A cada parâmetro de avaliação é atribuída a pontuação por item prevista em documento próprio aprovado pelo Conselho Científico e homologado pelo CCAD-UAlg, que será amplamente divulgado entre todos os docentes no início de cada triénio.

3. A pontuação final de cada uma das vertentes resulta da soma das pontuações obtidas em cada um dos parâmetros que a compõem seguida da divisão do total de pontos obtidos pelo fator indicado no anexo I ao presente regulamento, em função do tipo de vínculo detido.

4. A classificação final de cada uma das vertentes, na escala 0-100 e arredondada à segunda casa decimal, depois de aplicado o disposto nos números anteriores do presente artigo, obtém-se por regra de três simples, conforme o valor máximo de referência (VMR) indicado para cada categoria no anexo II ao presente regulamento.

5. A classificação final é obtida de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RGADPD-UAlg, dando origem a uma menção traduzida em pontos, conforme o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.

6. O relatório de avaliação é registado em formulário próprio, elaborado nos termos do artigo 19.º do RGADPD-UAlg, e entregue no prazo a fixar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º.

7. A não entrega, nos prazos estipulados, dos elementos obrigatórios referidos no presente regulamento e/ou no RGADPD-UAlg implica automaticamente a atribuição da classificação final de 44% e a menção de Insuficiente, com todos os efeitos legalmente previstos.

Artigo 18.º **Harmonização**

Recebidas as propostas de avaliação do Colégio de Avaliadores, a CCAD-FCHS procede, fundamentadamente, à sua harmonização e fixação dos resultados, de forma a assegurar a equidade e a coerência e uniformidade na aplicação de critérios e parâmetros de avaliação.

Artigo 19.º
Proposta final de classificação

Realizada a audiência prévia, a CCAD-FCHS propõe a classificação final e submete-a a ratificação pelo Conselho Científico.

Artigo 20.º
Homologação

A homologação das avaliações é da competência do Reitor, nos termos do RGADPD-UAIg.

Artigo 21.º
Garantias

1. Ao avaliado é concedido o direito de pronúncia em sede de audiência prévia e de impugnação administrativa por reclamação e recurso, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis.
2. Da decisão final sobre a avaliação pode caber recurso jurisdicional, nos termos gerais de direito.


CAPÍTULO III
Disposições finais

Artigo 22.º
Regimentos


A CCAD-FCHS e o Colégio de Avaliadores poderão, se assim o entenderem, aprovar regimentos próprios de funcionamento, que serão homologados pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 23.º
Situações especiais

1. Aos docentes com a categoria de assistente será possibilitada, por decisão do interessado, a ponderação mínima de 0% na vertente de Gestão, enquanto se encontrarem na situação prevista no art.º 10º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.
2. Aos docentes com a categoria de leitor será possibilitada, por decisão do interessado, a ponderação mínima de 0% na vertente de Gestão e de 0% na vertente de Investigação e a ponderação máxima de 40% na vertente de Extensão, em consonância com os conteúdos funcionais descritos no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.
3. Para os anos de 2004 a 2012, poderá, por decisão do interessado, o limite máximo da ponderação da vertente de Investigação exceder os 60% e os limites mínimos de qualquer das restantes vertentes serem reduzidos a 0%, no período coincidente com as seguintes situações:
 - a) licença sabática;
 - b) dispensa total de serviço letivo ou equiparação a bolseiro para elaboração de tese de doutoramento.
4. Nos anos de 2008 a 2012, excecionalmente, a menção de Insuficiente não contará para o efeito previsto no n.º3 do artigo 8.º do RGADPD-UAIg.
5. Na avaliação dos anos de 2004 a 2012, será atribuída a todos os avaliados a pontuação máxima prevista, após aplicação da regra de três simples ao período em apreço, nos seguintes parâmetros da vertente de Ensino referidos nos anexos ao presente Regulamento: 1.1.1.; 1.1.2.; 1.1.3; 1.1.4.; 1.1.5; e 1.4.


19.6.2013

6. Para efeito da aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 7º e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 25º do RGADPD-UAlg, consideram-se equivalentes entre si os cargos a seguir:
- a) Diretor da Faculdade e Presidente do Conselho Diretivo da Faculdade;
 - b) Subdiretor da Faculdade e Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Faculdade;
 - c) Presidente do Conselho Científico e cargo com a mesma designação anterior a setembro de 2009;
 - d) Presidente do Conselho Pedagógico e cargo com a mesma designação anterior a setembro de 2009.
7. A disposição referida no n.º 7 do artigo 17º do presente regulamento não se aplica aos anos de 2004 a 2012.


19.6.2011

Artigo 24.º
Casos omissos, dúvidas e alterações

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Diretor, ouvidos os órgãos competentes, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. A alteração, por decisão dos órgãos competentes, do conteúdo dos anexos I, II e III que não implique a alteração dos procedimentos acima definidos não obriga à republicação do presente Regulamento.

Artigo 25.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor da Universidade do Algarve.

Anexo I
Tabela referida no n.º 3 do art.º 17 do presente regulamento

J
19.6.2013

Tipo de vínculo	Fator de divisão da pontuação obtida em cada uma das vertentes
Tempo Integral com dedicação exclusiva ou Tempo integral sem dedicação exclusiva, por decisão do próprio	1
Tempo Integral sem dedicação exclusiva, por decisão alheia à vontade do próprio	0,8
Parcial a 90 ou 95%	0,7
Parcial a 80 ou 85%	0,6
Parcial a 70 ou 75%	0,5
Parcial a 60 ou 65%	0,4
Parcial a 50 ou 55%	0,3
Parcial a 30 ou 45%	0,2
Parcial entre 10 e 25%	0,1

Anexo II
Valor máximo de referência (VMR) de cada uma das vertentes

Vertentes	Categorias	Fator	VMR	
			triénio	ano
Ensino	Professor Catedrático ou Catedrático Convidado	A	375,0	125,0
	Professor Associado e Associado Convidado (com ou sem agregação)	Ax0,9	337,5	112,5
	Professor Auxiliar e Auxiliar Convidado (com ou sem agregação)	Ax0,8	300,0	100,0
	Assistente ou Assistente Convidado	Ax0,6	225,0	75,0
Investigação	Leitor	Ax0,5	187,5	62,5
	Professor Catedrático ou Catedrático Convidado	A	375,0	125,0
	Professor Associado e Associado Convidado (com ou sem agregação)	Ax0,9	337,5	112,5
	Professor Auxiliar e Auxiliar Convidado (com ou sem agregação)	Ax0,8	300,0	100,0
Extensão	Assistente ou Assistente Convidado	Ax0,6	225,0	75,0
	Leitor	Ax0,6	187,5	62,5
	Professor Catedrático ou Catedrático Convidado	A	375,0	125,0
	Professor Associado e Associado Convidado (com ou sem agregação)	Ax0,9	337,5	112,5
	Professor Auxiliar e Auxiliar Convidado (com ou sem agregação)	Ax0,8	300,0	100,0
Gestão	Assistente ou Assistente Convidado	Ax0,5	187,5	62,5
	Leitor	Ax0,6	225,0	75,0
	Professor Catedrático ou Catedrático Convidado	A	375,0	125,0
	Professor Associado e Associado Convidado (com ou sem agregação)	Ax0,9	337,5	112,5
	Professor Auxiliar e Auxiliar Convidado (com ou sem agregação)	Ax0,8	300,0	100,0
Gestão	Assistente ou Assistente Convidado	Ax0,4	150,0	50,0

Anexo III
 Categorias e parâmetros de avaliação
 (segundo o Despacho RT.059/2012, de 15 de novembro)

J
19.6.2013

VERTENTE DE ENSINO			
Nº	Categoria	Nº	Parâmetro
1.1.	Cumprimento das regras e deveres legalmente estipulados	1	Disponibilização das fichas das unidades curriculares
		2	Preenchimento de sumários
		3	Elaboração de relatório de unidade curricular
		4	Divulgação dos resultados da avaliação
		5	Lançamento de classificações nos livros de termos eletrónicos dos Serviços Académicos
1.2.	Serviço de Aulas e Seminários	1	Horas letivas anuais em ciclo de estudos da UAlg
		a)	Sub. universitário: 270 horas
		b)	Sub. universitário (convidado): 360 horas
		2	Horas letivas anuais em ciclos de estudo da UAlg, organizados em consórcio, incluídos no serviço letivo e independentemente do local onde são oferecidas
1.3.	Acompanhamento e orientação de alunos	1	Estágios, monografias ou projetos do fim de curso concluídos (<=8 semanas)
		2	Estágios, monografias ou projetos do fim de curso concluídos (>8 semanas)
		3	Orientação de mestrados da UAlg e já concluídos
		4	Orientação de doutoramentos da UAlg e já concluídos
		5	Orientação de doutorandos externos que permaneçam na UAlg um mínimo de seis meses
1.4.	Avaliação feita pelos alunos no âmbito dos inquéritos sobre a perceção do ensino e da aprendizagem		Média ponderada pelo nº de alunos que responderam ao inquérito das classificações obtidas ao longo dos três anos em todas as unidades curriculares
1.5.	Participação em júris de provas académicas para obtenção de graus ou títulos	1	Arguição em júris de provas públicas
		a)	especialistas
		b)	doutoramentos
		c)	agregação
		2	Participação em júris de provas públicas
		a)	mestrados e especialistas
		b)	doutoramentos
		c)	agregação

J
19.6.201

1.6.	Materiais de caráter pedagógico	1	Recursos pedagógicos (manuais, sebenta de textos, caderno de exercícios, manual de práticas de laboratório, etc.)
		a)	criação
		b)	atualização
1.7.	Outras atividades de ensino (realizadas)	1	Lecionação de cursos autónomos não conducentes a grau
		a)	<= 35 h
		b)	>35 h
		2	Orientação de estágios extracurriculares em empresas e outras instituições
		a)	<=35 horas
		b)	>35 horas
		3	Frequência de ações de formação pedagógica
		a)	<=35 horas
		b)	> 35 horas
		4	Outras atividades relevantes e não listadas (pontuação nunca superior a 20% do máximo atribuído a 1.7)
VERTENTE DE INVESTIGAÇÃO			
Nº	Categoria	Nº	Parâmetro
2.1.	Membro de Unidade de Investigação	1	Membro de unidade de investigação avaliada e financiada
		a)	da UAlg
		b)	não pertencente à UAlg
		2	membro de centro de estudos e desenvolvimento
2.2.	Projetos de Investigação e Desenvolvimento	1	Membro de equipa de projeto com financiamento internacional
		a)	coordenador institucional
		b)	participante
		2	Membro de equipa de projeto com financiamento nacional
		a)	coordenador institucional
b)	participante		
2.3.	Participação e/ou organização de congressos e reuniões científicas de caráter público	1	Organização de reuniões científicas de âmbito nacional promovidas e/ou apoiadas pela Universidade do Algarve
		2	Organização de reuniões científicas de âmbito internacional promovidas e/ou apoiadas pela Universidade do Algarve
		3	Apresentação por convite de comunicações em reuniões científicas e congressos de âmbito internacional
		4	Apresentação por convite de comunicações em reuniões científicas e congressos de âmbito nacional

2.4. Resultados da investigação	1	Artigos em revistas e atas de conferências com arbitragem científica
	a)	revistas indexadas na Web of Science
	b)	revistas indexadas na Scopus, na European Research Index for Humanities, na Scientific Electronic Library Online (SciELO) ou no Latindex (catálogo com arbitragem científica).
	2	Direitos de propriedade intelectual resultantes da I&D
	a)	patente europeia e/ou internacional
	b)	patente nacional
	c)	direitos de Autor (proteção de formas de ideias, literatura, software, música, ...).
	3	Livro científico ou capítulo de livro científico ou obra que resulte de investigação artística
	a)	livro científico, com arbitragem científica, ou exposição com caráter individual e com comissariado ou direção de trabalho performativo, com relatório avaliado
	b)	capítulo de livro científico, com arbitragem científica, ou exposição em evento coletivo com comissariado ou participação em trabalho performativo, com relatório avaliado
	c)	livro científico, sem arbitragem científica, ou exposição com caráter individual sem comissariado ou direção de trabalho performativo, sem relatório avaliado
	d)	capítulo de livro científico, sem arbitragem científica, ou exposição em evento coletivo sem comissariado ou participação em trabalho performativo, sem relatório avaliado
2.5. Supervisão da investigação	1	Orientação de bolseiros enquadrados na UAlg
	2	Orientação de pós-doutorandos enquadrados na UAlg com programa concluído
	3	Orientação de mestrados (apenas contam durante o tempo previsto no Plano de Estudo)
	4	Orientação de doutoramentos (apenas contam durante o tempo previsto no Plano de Estudo)
2.6. Prémios de investigação ou de atividade artística	1	Prémios, menções e louvores de dimensão internacional, com júri independente e de reconhecido mérito
	2	Prémios, menções e louvores de dimensão nacional, com júri independente e de reconhecido mérito

J
19.6.20

2.7.	Outras atividades de investigação	1	Editor, Editor Associado ou Diretor de revista
		a)	de dimensão nacional
		b)	de dimensão internacional
		2	Revisor e avaliador
		a)	de dimensão nacional
		b)	de dimensão internacional
3	Outras atividades relevantes e não listadas (pontuação nunca superior a 20% do máximo atribuído a 2.7)		
VERTEENTE DE EXTENSÃO			
Nº	Categoria	Nº	Parâmetro
3.1.	Prestação de serviços com interesse para a UAlg	1	Prestação de serviços com receita ou financiamento internacional
		a)	coordenador
		b)	participante
		2	Prestação de serviços com receita ou financiamento nacional ≥ 50.000 euros
		a)	coordenador
		b)	participante
3	Prestação de serviços com receita ou financiamento nacional < 50.000 euros		
a)	coordenador		
b)	participante		
3.2.	Valorização da propriedade intelectual	1	Participação em estruturas que valorizem os resultados de I&D da Universidade: empresas
		a)	criação
		b)	participação
		2	Participação em estruturas que valorizem os resultados de I&D da Universidade: observatórios, associações, etc.
a)	criação		
b)	participação		
3.3.	Organização e/ou participação em eventos de promoção/divulgação	1	da Universidade do Algarve
		2	de conhecimento científico, técnico, cultural e artístico
3.4.	Lecionação de cursos breves não conferentes de grau, de divulgação de conhecimento científico, técnico, cultural e artístico	1	Lecionação de cursos com > 35 h
		2	Lecionação de cursos com ≤ 35 h
3.5.	Publicações de divulgação científica, técnica, cultural e artística	1	Artigos ou capítulos de livros
		2	Materiais multimédia
		3	Livros
3.6.	Membro de órgão de instituições externas em representação da Universidade ou de uma das suas Unidades Orgânicas	a)	internacional
		b)	nacional
		c)	regional

J
19.6.2015

3.7.	Outras atividades de extensão	1	Membro de órgãos sociais de sociedades ou associações científicas ou profissionais
		a)	dimensão nacional
		b)	dimensão internacional
		2	Outras atividades relevantes e não listadas (com pontuação nunca superior a 20% do máximo atribuído a 3.7)
VERTENTE DE GESTÃO			
Nº	Categoria	Nº	Parâmetro
4.1.	Membro de órgão da unidade orgânica ou da universidade	1	Presidente do Conselho Científico, Presidente do Conselho Pedagógico, Subdiretor de Unidade Orgânica, Pró-Reitor, outros cargos de nomeação reitoral
		2	Membros eleitos
		a)	Conselho Geral
		b)	do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e do Senado
4.2.	Direção/Coordenação de cursos	1	Diretor de curso
		2	Subdiretor de curso ou membro de Comissão de Curso
4.3.	Coordenação de estrutura departamental ou de unidade de investigação	1	Diretor ou Coordenador de núcleo ou departamento ou área departamental
		2	Coordenador de unidade de investigação e desenvolvimento
4.4.	Membro de grupo de missão ou encarregado de missão com nomeação com origem na reitoria ou em direção de UO	1	Missão com duração < 6 meses
		2	Missão com duração >= 6 meses
4.5.	Júris de concursos de carreira da administração pública	1	Membro efetivo de júri de concurso de pessoal docente
		2	Membro efetivo de júri de concurso de pessoal não docente
4.6.	Membro de júris de concursos para aquisição de bens/serviços	1	Membro efetivo de júri de concurso para aquisição de bens/serviços
4.7.	Outras atividades de gestão relevantes e não listadas	1	Outras atividades relevantes e não listadas

J
19.6.2013